



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 099/2014-GP

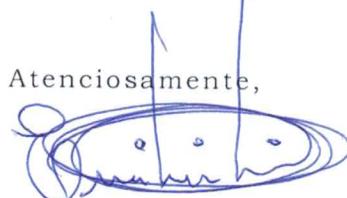
Limeira do Oeste - MG., 07 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei nº 09 – RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.

- Projeto de Lei Complementar nº 02 - “CRIA CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E VAGAS COM SEU RESPECTIVO SÍMBOLO DE VENCIMENTOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG, ALTERANDO-SE OS ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 29/11/2005”.

Atenciosamente,


ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste / MG
Dtc.

Protocolado sob n.º 069/2014
Em 07/05/2014 às 12 h 13 min.
Rosilene



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 09/2014

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 09 que: **RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.**

Submetemos ao exame dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, referente à adesão de nosso Município ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, Consórcio Público de direito nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, a fim de que, pelos seus Ilustres pares, o aprove na forma constitucional.

Convém gizar que com a promulgação da Emenda Constitucional 19 de 1998, o texto constitucional passou a prever expressamente a figura do consórcio público e da gestão associada de serviços públicos, visando à realização de objetivos de interesse comum dos entes federados, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Objetivando viabilizar o federalismo cooperativo previsto pelo art. 241 da nossa Carta Política, foi instituída, no plano infraconstitucional, a Lei Geral dos Consórcios Públicos (Lei Federal 11.107/2005), bem como a sua regulamentação (Decreto Federal 6.170/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Em tempo, insta salientar que o legislador mineiro editou a Lei Estadual 18.036/2009 que, em simetria com as legislações supracitadas, dispôs sobre a constituição de consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nesse diapasão, não podemos olvidar as esclarecedoras palavras do Ilustre Conselheiro Sebastião Helvécio da Egrégia Corte de Contas Mineiras, ao alertar acerca da possibilidade de constituição de consórcios públicos como forma alternativa e criativa para viabilidade de ações e serviços públicos, *in verbis*:

Não posso deixar de lembrar – mais para efeito pedagógico – da possibilidade de formação dos consórcios públicos de saúde, fundados no art. 241 da Constituição Cidadã e na Lei 11.104, previstos, ainda, nos art. 10 e 18, VII, da Lei 8.080/90, a Lei do SUS, os quais se constituem da reunião de municípios para o desenvolvimento de ações e serviços que lhes sejam de interesse comum, revelando potencial enorme para o desenvolvimento de soluções criativas promotoras da otimização da atuação administrativa nesta função de governo, bem como significativos ganhos de escala, de barganha e de desempenho nas contratações.

Deixo, assim, esse alerta, ou esse apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas, para que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.

(Consulta nº 833.253 no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão realizada no dia 19/10/2011).

Por sua vez, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) enfrentou a matéria através da publicação de Nota Técnica nº 12/2005, reconhecendo que:

O consórcio constitui-se em um instrumento para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns. Na área da saúde têm sido utilizados para o enfrentamento de problemas de diferentes naturezas, seja para gerenciar unidades de saúde especializadas, aquisição de medicamentos e insumos básicos médico-hospitalares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



entre outros. O Consórcio é sem dúvida um importante instrumento para a consolidação do SUS, principalmente quando pensamos na hierarquização e regionalização da assistência à saúde.

Cumpre ainda sublinhar que alguns problemas transcendem como não poderia deixar de ser, a visão exclusivamente municipal passam a interessar a coletividades vizinhas, de governos diferentes, impondo-se soluções regionalizadas. Sem qualquer comprometimento à autonomia municipal, consagrada no art. 29 da Constituição Federal, a conjugação de recursos através de uma estratégia de atuação política e administrativa como Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL que representa uma solução menos onerosa e mais eficiente para os municípios signatários, uma vez que, a adesão proporcionará a instalação de base de pronto atendimento de urgência/emergência, distribuídas em pontos estratégicos das cidades associadas, aproximando e agilizando o atendimento de ocorrência que necessitem de atendimentos especiais, pois estas bases serão dotadas de socorristas, médicos e ambulâncias UTI.

Finalmente, o Chefe do Executivo, solicita que o presente Projeto, seja apreciado e aprovado em caráter de urgência, em decorrência da relevância e do interesse público que o cerca.


ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI N° 09, DE 06 DE MAIO DE 2014.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
LIMEIRA DO OESTE AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL –
CISTRISUL.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, o Protocolo de Intenções, parte integrante da presente lei, que tem por finalidade a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuênciam em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com o referido Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - CISTRISUL, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único. A Contribuição de Custo será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º. Para consecução do enunciado no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, um Crédito

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Especial até a importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

SUBUNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – NATUREZA DA DESPESA –

VALOR: 10.302.0008.2.0057 – 3.3.71.70.00 – R\$ 25.000,00

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito referido no art. 4º, desta Lei, serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE: 16 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

SUBUNIDADE: 00 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – NATUREZA DA DESPESA –

VALOR: 22.661.0014.1.0023 – 4.4.90.51.00 – R\$ 25.000,00

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 658, de 24 de junho de 2013, a seguir Ação e Objetivo:

Ação: 2.0057 – Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.

Objetivo: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados com vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio demográfico.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual de 2014 a 2017, Lei Municipal nº 677, de 03 de dezembro de 2013, a seguinte Ação e Objetivo:

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ação: 2.0057 – Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.

Objetivo: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, na programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio demográfico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 06 de maio de 2014.


ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Daniele Lona da Costa
Secretaria

